



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Ofício Nº 108/2022

A Promotora

Dra. Raquel Fernanda C. C. Couy.



Em, 13 de maio de 2022.

Assunto: Resposta ao ofício nº 294/2022 – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Leopoldo.

Ilustríssima Promotora,

Em análise ao Ofício 294/2022 em referência ao Processo Administrativo 0210.17.000122-1 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, acerca da avaliação do Portal da Transparência desta Casa Legislativa, encaminhamos parecer técnico.

Considerando, que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo possibilita a transmissão de dados em tempo real de acordo com a Lei Complementar 131/2009, regulamentada pelo Decreto 7.185/2010, e o envio de documentos, em conformidade com a Lei 12.527/2011.

Considerando, que está disponível para ampla consulta pública (no endereço eletrônico: <https://cmpedroleopoldo-mg.portaltp.com.br/>) os dados dos sistemas de gestão, por meio de transmissão de dados e documentos para o Portal da Transparência.

Considerando, que a adequada utilização dos sistemas de gestão é fundamental para o pleno funcionamento do Portal da Transparência, aliado às transmissões de dados, que é realizada diariamente pelo setor responsável por meio do publicador de dados, bem como a transmissão de documentos, exigidos por Lei e pelos órgãos de controle, são indispensáveis para garantir o direito de acesso à informação e o cumprimento das determinações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Verificamos que o Portal de Transparência está em conformidade com a legislação vigente e o mesmo é continuamente atualizado, respeitando os prazos legais, é fundamental para assegurar o cumprimento da transparência ativa do órgão em sua plenitude.

Saliento que, as Instruções Normativas estão disponíveis para ampla consulta pública conforme Lei de acesso às informações e responsabilidade fiscal (no endereço eletrônico: <https://cmpedroleopoldo-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=57>).

Ante o exposto, conclui-se, portanto, que o portal de transparência está em consonância com o art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º da Lei de Acesso a Informação e segue em anexo os respectivos formulários respondidos.

Atenciosamente,

Eldir José Batista

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.